



**REGULAMENTO ESPECIFICO DOS CAMPOS DE RELVA
SINTECTICA/MULTIFUNCIONAIS - COMPLEXO DESPORTIVO DE LOUSADA**

Nota justificativa

A Câmara Municipal de Lousada, atenta às realidades sociais emergentes, tem vindo a desenvolver uma política de dinamização da prática e do conhecimento desportivo, dotando o concelho de infra-estruturas susceptíveis de influenciar positivamente a qualidade de vida dos seus munícipes.

Neste âmbito, insere-se o Complexo Desportivo de Lousada, que conta já, entre outros equipamentos, com dois campos de relva sintética, nomeadamente um campo de rugby e um de futebol, que permitirão, proporcionar, assim, as melhores condições para a prática desportiva daquelas modalidades, aos seus diversos níveis, quer em termos organizados, quer informais, aos munícipes de Lousada, clubes,

colectividades e outras entidades ou instituições desportivas ou outras, do concelho de Lousada, bem como à população em geral.

Encontram-se definidas no Regulamento Geral do Complexo Desportivo de Lousada as regras de funcionamento e utilização, não só em ordem à boa ocupação daqueles espaços, mas também à justa definição de prioridades na utilização, do processo de requisição e dos deveres e competências dos funcionários incumbidos de zelar por aquela infra-estrutura, por forma a evitar eventuais conflitos na prossecução da prestação pública dos seus serviços.

Impõe-se, pois, definir as condições concretas de utilização, nomeadamente quanto à inscrição, horários, condições de frequência, preços e tarifas e condições de pagamento,



MUNICÍPIO DE LOUSADA
CÂMARA MUNICIPAL

aplicáveis a todos os utentes, tendo como objectivo uma correcta gestão e manutenção destes equipamentos municipais de interesse público.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preconizado nos artigos 116.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no prescrito na alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 159/99, de 14/09, do estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18/09, diploma alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, e no preceituado no n.º 1 do artigo 40.º do Regulamento Geral do Complexo Desportivo de Lousada, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 23 de Setembro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal em reunião de 16 de Agosto de 2005, foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de _____, sob proposta da Câmara Municipal em reunião de _____, o

seguinte Regulamento Municipal de Funcionamento dos Campos de Relva Sintética/Multifuncionais - Complexo Desportivo de Lousada:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Especificidade e objecto

1 - O presente regulamento decorre do artigo 40.º do Regulamento Geral do Complexo Desportivo de Lousada, sendo específico dos campos de relva sintética e respectivas áreas de serviços anexos e complementares, adiante designados por campos multifuncionais.

2 - O presente regulamento estabelece as condições concretas de funcionamento e utilização dos campos multifuncionais.

Artigo 2.º

Leis habilitantes

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto



nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preconizado nos artigos 116.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no consignado nos artigos 19.º e 20.º da Lei n.º 42/98, de 6/08, com as sucessivas alterações, no preconizado na alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 159/99, de 14/09, do estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 e 7 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18/09, diploma alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, e no preceituado no n.º 1 do artigo 40.º do Regulamento Geral do Complexo Desportivo de Lousada.

Artigo 3.º

Objectivos

1 - Os campos multifuncionais são propriedade do Município de Lousada e têm como finalidade primordial proporcionar as melhores condições para a prática de rugby e futebol, aos munícipes de Lousada, estabelecimentos de ensino,

clubes, colectividades e outras entidades ou instituições desportivas ou outras, bem como à população em geral.

2 - Os campos multifuncionais só podem ser utilizados para o desenvolvimento de actividades de índole desportiva, nomeadamente de rugby e futebol, salvaguardando-se a organização de actividades culturais, sociais ou outras organizadas pela Câmara Municipal de Lousada.

CAPÍTULO II

Instalações e material desportivo

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 4.º

Instalações

1 - Os campos multifuncionais são compostos pelos seguintes espaços:

a) Área reservada à prática desportiva, nomeadamente, um campo de rugby, um campo de futebol, um



campo de futebol de sete e um campo de aquecimento;

- b) Balneários;
- c) Bancadas;
- d) Instalações sanitárias;
- e) Bar;
- f) Parqueamento de viaturas;
- g) Zonas de circulação.

2 – Os balneários previstos na alínea b) do numero anterior são compostos por:

- a) Área de recepção;
- b) Área administrativa;
- c) Sala polivalente;
- d) Gabinete médico;
- e) Vestiários de monitores;
- f) Vestiários;
- g) Instalações sanitárias;
- h) Zonas de banho;
- i) Arrecadações;
- j) Casa das máquinas e equipamentos.

Artigo 5.º

Gestão das instalações

1 - A gestão dos campos multifuncionais é da exclusiva competência da Câmara Municipal de Lousada, que

cumprindo todos os preceitos legais, a poderá delegar.

2 – Compete à câmara Municipal de Lousada, ou a quem esta delegar:

a) Executar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das instalações;

b) Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência regular e pontual das instalações, assim como dos pedidos de cedência das mesmas para manifestações de carácter não desportivo;

c) Zelar pela boa conservação, condições de higiene e utilização das instalações;

d) Assegurar a manutenção regular e periódica de todos os equipamentos desportivos, nos termos do DL n.º 100/03, de 23/05, alterado pelo DL n.º 82/2004, de 14/04, de modo que sejam observadas as condições de segurança dos utentes;



e) Possuir um livro de manutenção dos equipamentos desportivos nos termos do artigo 9.º do DL n.º 100/03, de 23/05, alterado pelo DL n.º 82/2004, de 14/04;

f) Garantir a presença de um responsável técnico com a formação adequada ao exercício das funções, de acordo com o disposto no artigo 6º do DL n.º 385/99, de 28/09, nos campos multifuncionais;

g) Acautelar que as instalações desportivas disponham de contrato de seguro que cubra riscos de acidentes pessoais dos utentes inerentes às actividades a desenvolver, de acordo com o disposto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro;

h) Salvaguardar que as instalações desportivas disponham de contrato de seguro de responsabilidade civil por danos causados aos utilizadores em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, de acordo com o disposto no artigo 11.º do DL n.º 100/03, de 23/05,

alterado pelo DL n.º 82/2004, de 14/04 e pela Portaria n.º 1049/2004 de 19/08;

i) Certificar que os utentes que frequentam as instalações desportivas dos campos multifuncionais apresentam, nos termos do artigo 14.º do DL n.º 385/99, de 28/09, o exame médico que declare a inexistência de quaisquer contra indicações para a prática das actividades desportivas ali desenvolvidas;

j) Administrar as instalações, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente DL n.º 379/97, de 27/09, DL n.º 385/99, de 28/09, DL n.º 100/03, de 23/05, alterado pelo DL n.º 82/2004, de 14/04 do Regulamento Geral do Complexo Desportivo de Lousada, do presente Regulamento e de acordo com a demais.

Artigo 6.º

Utilização regular

1 - O pedido de utilização regular dos campos multifuncionais deve ser efectuada de acordo com o disposto no artigo 15.º do



Regulamento Geral do Complexo Desportivo de Lousada.

2 - A utilização regular deve ser efectuada de acordo com as condições estabelecidas nos protocolos de cedência.

Artigo 7.º

Utilização pontual

1 - As marcações para a utilização pontual dos campos multifuncionais devem ser efectuadas na recepção, até 48 horas antes da utilização, mediante o preenchimento do respectivo formulário, do qual deve constar o nome do responsável, o número de participantes e o tempo necessário para a utilização.

2 - A marcação da utilização pontual pode ser feita no próprio dia, se houver disponibilidade dos campos.

3 - A desistência ou alteração da marcação deve ser comunicada e devidamente justificada, com a antecedência mínima de 24 horas sobre a data da utilização, sob pena de serem

devidos os respectivos preços e tarifas.

Artigo 8.º

Condições de utilização

1 - A utilização dos campos multifuncionais deve obedecer às normas previstas no Capítulo III do Regulamento Geral do Complexo Desportivo de Lousada e no presente regulamento.

2 - A utilização dos campos multifuncionais só pode ser feita pelos titulares do cartão de utente, que se encontre em vigor ou de documento comprovativo do pagamento dos respectivos preços ou tarifas, devendo apresentá-los sempre que lhes sejam solicitados.

3 - A frequência dos campos multifuncionais processa-se a qualquer dia e hora de acordo com os horários fixados e nos espaços designados e livres para tal.

4 - Os campos multifuncionais são para uso exclusivo da pessoa ou entidade a



quem foi concedida a autorização de utilização.

5 – É proibida a ocupação permanente de qualquer espaço dos campos multifuncionais por parte dos utentes, com o objectivo de funcionarem como salas, sedes de clubes, etc.

6 – É proibida a entrada nos campos multifuncionais aos indivíduos, que não ofereçam condições de higiene ou que pelas suas atitudes ofendam a moral pública.

7 – É proibida nas instalações dos campos multifuncionais a detenção, cedência ou venda de substâncias dopantes, nomeadamente de esteróides anabolizantes.

8 – Desde que as características e as condições técnicas assim o permitam e daí não resultem prejuízos para os utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea dos campos multifuncionais por várias entidades ou utentes.

Artigo 9.º

Responsável técnico

1 - O responsável técnico deve dispor de formação adequada ao exercício das funções, e estar inscrito como tal no Centro de Estudos e Formação Desportiva (C.E.F.D.), sendo coadjuvado por outras pessoas com formação necessária.

2 – A identificação do responsável técnico, bem como os elementos comprovativos da sua inscrição junto do C.E.F.D., é afixada em local bem visível aos utentes das instalações dos campos multifuncionais.

3 – É obrigatória a presença do responsável técnico ou de quem o coadjuve, nas instalações dos campos multifuncionais durante o seu período de funcionamento.

4 – Compete ao responsável técnico superintender tecnicamente as actividades desportivas desenvolvidas, zelar pela adequada utilização das instalações, assegurar a manutenção regular e periódica



do material e equipamento desportivo orientar tecnicamente os monitores ou instrutores com funções no local, bem como cumprir e fazer cumprir o disposto na demais legislação aplicável, no Regulamento Geral do Complexo Desportivo de Lousada e no presente regulamento.

SECÇÃO II

Instalações

Artigo 10.º

Áreas reservadas à prática desportiva

1 – O acesso às áreas reservadas à prática desportiva só é permitido aos utilizadores devidamente equipados.

2 – É proibida a entrada dos utilizadores nas áreas reservadas à prática desportiva com objectos estranhos à mesma.

3 – É proibido aos utilizadores saltar as vedações que dão acesso às áreas reservadas à prática desportiva.

4 – É proibido comer, fumar ou beber bebidas alcoólicas nas

áreas reservadas à prática desportiva.

5 – É proibida a entrada nas áreas reservadas à prática desportiva sem a presença de um responsável.

Artigo 11.º

Vestiários

1 – Os vestiários são distribuídos e indicados pelo funcionário de serviço.

2 – No início do período de utilização o funcionário entrega as chaves do vestiário ao responsável, findo o qual as deve entregar novamente ao funcionário.

3 – No caso de não existirem vestiários disponíveis os utentes devem aguardar na recepção ou qualquer outro local indicado pelo funcionário até à disponibilização dos mesmos.

4 – É proibida a permanência de utentes nos corredores dos vestiários.

5 – Os vestiários são utilizados exclusivamente para troca de vestuário e higiene



pessoal, em períodos anteriores e posteriores à prática desportiva.

6 – Os utentes não devem utilizar os vestiários para além dos vinte minutos.

7 – A Câmara Municipal de Lousada não se responsabiliza pelo extravio, furto ou danos de bens ou valores deixado nos vestiários.

Artigo 12.º

Instalações sanitárias

1 - As instalações sanitárias dos balneários são reservados ao uso exclusivo dos utentes

2 – Os utentes devem deixar as instalações sanitárias, após a sua utilização, em perfeito estado de asseio.

Artigo 13.º

Áreas reservadas aos serviços

1 - As áreas reservadas aos serviços devem estar devidamente assinaladas.

2 – É proibida a entrada de pessoas estranhas aos serviços nas dependências não destinadas aos utentes.

Artigo 14.º

Bar

1 – O bar é concessionado em regime e condições a estabelecer pela Câmara Municipal de Lousada.

2 – O acesso ao bar é livre, podendo, no entanto, ser condicionado exclusivamente aos utentes em caso de competições desportivas ou outros eventos.

3 – O concessionário, além das condições previstas no contrato e demais legislação em vigor, fica sujeito às disposições previstas no presente regulamento e no regulamento geral do complexo desportivo de Lousada.

4 – O concessionário não pode interferir no funcionamento das instalações dos campos multifuncionais.

5 – O abastecimento do bar deve ser feita pela respectiva porta de serviço.

6 – O concessionário obriga-se a zelar por todo o material que lhe seja confiado e a manter a sua área em permanente asseio e limpeza.



7 – A Câmara municipal de Lousada reserva-se o direito de visitar, sempre que assim o entender e achar necessário, as instalações do bar com vista a verificar o cumprimento das disposições deste regulamento e demais legislação em vigor.

SECÇÃO III

Equipamento desportivo

Artigo 15.º

Condições de utilização

1 - O equipamento desportivo fixo e móvel existente nas instalações dos campos multifuncionais é propriedade do Município de Lousada.

2 - O equipamento desportivo pode ser utilizado pelos utentes, mediante requisição prévia, ao responsável técnico ou a quem o coadjuve, e entregue aos mesmos logo que cesse a finalidade para que foi requisitado

3 - O responsável pelo grupo utente fica com a responsabilidade pelo

equipamento desportivo até ao final da utilização.

4 - É proibida a utilização do equipamento com fins distintos àqueles a que se destinam.

5 - Só o responsável técnico ou o funcionário que o coadjuve têm acesso às arrecadações do equipamento.

6 - O responsável técnico ou o funcionário que o coadjuve deve, imediatamente após a recepção do equipamento utilizado, verificar o seu estado, na presença do utilizador, efectuando, se for caso disso, um relatório dos danos causados, que deverá ser assinado por ambos.

7 - Se qualquer equipamento desaparecer ou for danificado, durante o período de utilização, cabe ao utente ou ao responsável pelo grupo a responsabilidade de proceder à reparação e ou reposição do mesmo ou ao pagamento do respectivo valor.

8 - Em caso de incumprimento do número anterior, podem os utentes ser impedidos de



frequentarem os campos multifuncionais.

Artigo 16.º

Manual de instruções

Os equipamentos desportivos são acompanhados de um manual de instruções, nos termos do artigo 7.º do DL n.º 100/03, de 23/05, alterado pelo DL n.º 82/2004, de 14/04, do qual deve constar as condições de instalação, bem como os avisos inerentes à sua utilização.

Artigo 17.º

Manutenção

1 - Os equipamentos desportivos são sujeitos a verificações de rotina, nos termos do artigo 7.º do DL n.º 100/03, de 23/05, alterado pelo DL n.º 82/2004, de 14/04, a fim de assegurar a manutenção regular e periódica dos mesmos.

2 - Se os equipamentos desportivos apresentarem deteriorações susceptíveis de pôr em risco a segurança dos utentes, o responsável técnico deve

diligenciar a sua reparação imediata ou, se esta não for viável, a retirada dos equipamentos.

3 - É obrigatório possuir um livro de manutenção do equipamento desportivo existente nas instalações dos campos multifuncionais, do qual deve constar os seguintes elementos:

a) Listagem completa e detalhada dos equipamentos desportivos e seus fornecedores;

b) Registo das reparações e das principais acções de manutenção efectuadas;

c) Registo das reclamações e dos acidentes.

4 - O livro de manutenção deve ser imediatamente facultado a quem o solicite.

Artigo 18.º

Informações úteis

1 - Nas instalações dos campos multifuncionais deve existir informação visível e facilmente legível, com as seguintes indicações:

a) Identificação e numero de telefone da entidade



responsável pelos equipamentos desportivos;

b) Indicação do telefone mais próximo;

c) Numero nacional de socorro.

CAPÍTULO III

Época e horário de funcionamento

Artigo 19.º

Época de funcionamento

A época de funcionamento dos campos multifuncionais abrange o período compreendido entre o início do mês de Setembro até ao final do mês de Julho do ano seguinte.

Artigo 20.º

Horários de funcionamento

1 – Os campos multifuncionais são utilizados regularmente nos seguintes horários:

a) Período de Inverno – Outubro a Março:

i) De segunda a sábado – das 9:00 horas às 23:00 horas

ii) Domingos e feriados – Consoante as solicitações e necessidades a definir.

b) Período de verão – Abril a Setembro:

i) De segunda a sábado – das 8:00 horas às 24:00 horas;

ii) Domingos e feriados – Consoante as solicitações e necessidades a definir.

2 - A Câmara Municipal de Lousada reserva-se o direito de alterar os horários em vigor, sempre que as circunstâncias assim o justifiquem, com um aviso prévio de quinze dias.

3 – O horário de utilização dos campos multifuncionais é afixado em local visível ao público.

CAPÍTULO IV

Preços e tarifas

Artigo 21.º

Preços e tarifas

1 – Pela utilização dos campos multifuncionais são devidos os preços e as tarifas previstos na tabela anexa ao presente regulamento.



2 - A actualização dos preços e tarifas referidas no número anterior é efectuada pela Câmara Municipal de Lousada até ao dia 30 de Junho e vigora a partir do mês de Setembro.

3 - Da cobrança dos preços e das tarifas ou de outras importâncias são emitidas as respectivas facturas e recibos.

Artigo 22.º

Condições de pagamento

1 - Os preços e tarifas devidos pela utilização dos campos multifuncionais são pagas:

a) No caso de utilização regular, mensalmente, até ao oitavo dia do mês seguinte àquele que se refere o pagamento;

b) No caso de utilização pontual, na data da marcação ou na data da realização da actividade desportiva.

2 - O atraso no cumprimento do disposto na alínea a) do número anterior está sujeito a um agravamento do preço ou tarifa em 10 %.

3 - As reservas para utilização pontual implicam o imediato pagamento das tarifas ou preços correspondentes, ainda que não se concretize a utilização, salvo se, por motivos urgentes, o utente comunicar e justificar, com a antecedência mínima de 24 horas, o facto impeditivo.

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Câmara Municipal de Lousada pode suspender o acesso aos campos multifuncionais, pelas entidades ou utentes, que não satisfaçam o disposto nos números anteriores, independentemente da natureza das actividades em causa, até que a situação se regularize.

Artigo 23.º

Isenções

1 - Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, as tarifas previstas no presente regulamento não são alvo de isenções.

2 - Estão isentas de pagamento dos preços e tarifas



previstas no presente regulamento, todas as actividades promovidas pelo Município de Lousada.

Artigo 24.º

Reduções

1 – Beneficiam de reduções sobre as tarifas ou preços previstas no presente regulamento, nas percentagens a seguir indicadas, as seguintes entidades e utentes, designadamente:

- a) Funcionários e agentes da Câmara Municipal de Lousada – 10%;
- b) Portadores do Cartão-jovem – 10%;
- c) Reformados ou aposentados – 10%;
- d) Estabelecimento de ensino do concelho - 10%;

2 – As entidades e os utentes referidos no número anterior só podem usufruir de uma redução, não sendo possível a sua acumulação, devendo, no caso de usufruírem de mais do que um tipo de redução, optar por aquele que lhe seja mais favorável.

CAPÍTULO V

Sanções

Artigo 25.º

Incumprimento

1 – O incumprimento das normas previstas no presente regulamento e das demais normas legais e regulamentares, bem como a prática de actos contrários às ordens legítimas dos funcionários em serviço nas instalações dos campos multifuncionais, pode, consoante a gravidade, dar origem à aplicação das seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Expulsão das instalações dos campos multifuncionais;
- d) Inibição definitiva da utilização das instalações dos campos multifuncionais.

2 – A sanção prevista na alínea a) do número anterior é aplicada pelo responsável técnico das instalações.

3 – A sanção prevista na alínea b) do número um do presente artigo é aplicada pela Câmara Municipal de Lousada ou,



por quem esta delegar, após a audição prévia do interessado, sem prejuízo de recurso a autoridade policial.

4 - A sanção prevista na alínea c) do número um do presente artigo é aplicada, mediante um processo de inquérito, pela Câmara Municipal de Lousada ou, por quem esta delegar, após a audição prévia do interessado.

5 - Em caso de reincidência pode ser aplicada a sanção de inibição definitiva da utilização das instalações da residência desportiva.

CAPÍTULO VI

Disposições especiais

Artigo 26.º

Regulamento interno

Para aplicação e especificação do presente regulamento, a Câmara Municipal de Lousada ou quem esta delegar deve elaborar o regulamento interno ou as informações necessárias e convenientes ao

funcionamento dos campos multifuncionais.

Artigo 27.º

Protocolos

A Câmara Municipal de Lousada pode estabelecer protocolos com outras entidades, que prevejam condições especiais de uso dos campos multifuncionais, desde que observadas as disposições previstas no presente regulamento e no Regulamento Geral do Complexo Desportivo de Lousada.

Artigo 28.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento devem ser submetidas para deliberação da Câmara Municipal de Lousada.

CAPÍTULO VII

Disposições finais



Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação



ANEXO

Tabela de tarifas e preços

(Anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 21.º do regulamento específico dos campos de relva sintética/multifuncionais – Complexo Desportivo de Lousada.)

*Para o efeito de cumprimento da tabela de tarifas e preços pela utilização dos campos multifuncionais, consideram-se 6 tipos de utilizadores dos campos multifuncionais, adiante designados pelas respectivas alíneas, a saber:

- a) Clubes desportivos com escalões de formação;
- b) Clubes desportivos do concelho de Lousada;
- c) Clubes desportivos de outros concelhos;
- d) Federações e associações desportivas;
- e) Clubes desportivos estrangeiros;
- f) Outros.

**As tarifas e preços referem-se a uma hora e meia de utilização, à superfície total do equipamento desportivo em causa, com direito a banho e utilização do material e equipamento disponível, salvo o utilizador A cujas tarifas e preços se reportam a uma hora de utilização.

***As tarifas e preços pela utilização nocturna dos campos multifuncionais variam de acordo com a utilização de 24 ou 48 projectores.

TIPO DE UTILIZADOR*	TARIFAS E PREÇOS**		
	UTILIZAÇÃO DIURNA	UTILIZAÇÃO NOCTURNA ***	
		24	48
A**	€ 10,00	€ 30,00	€ 50,00
B	€ 25,00	€ 45,00	€ 65,00



MUNICÍPIO DE LOUSADA
CÂMARA MUNICIPAL

C	€ 60,00	€ 85,00	€ 110,00
D	€ 45,00	€ 70,00	€ 95,00
E	€ 120,00	€ 150,00	€ 180,00
F	€ 30,00	€ 50,00	€ 70,00